

## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL Secretaria das Sessões

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL ACÓRDÃO Nº 172/2018 PUBLICADO(A) NO DODF Nº 177

6 DE 2018 PAGINA(S)

Secretaria das Sessões

Ementa: Tomada de Contas Anual. Administração Regional do Cruzeiro - RA XI. Exercício de 2011. Contas julgadas regulares, com ressalvas. Quitação aos responsáveis. Recomendações de providências corretivas.

Processo TCDF n. 10.681/2012 (1 vol. e 4 anexos) - Apensos nºs 040.001.242/2012 (2 vols.), 480.000.060/2012 (1 vol.) e 480.000.470/2012 (1 vol.).

Nome/Função/Período: José Eustáquio Alves Moreira, Diretor de Administração Geral, de 1º.1 a 5.6.11: Francisco das Chagas Mota, Chefe do Núcleo de Material. Patrimônio e Próprios, de 28.1 a 19.6.11 e Shirleymar Medeiros Cavalcante, Chefe do Núcleo de Material, Patrimônio e Próprios, de 20.6 a 31.12.11.

Órgão: Administração Regional do Cruzeiro - RA XI.

Relator: Conselheiro Inácio Magalhães Filho. Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPjTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Sr. José Eustáquio Alves Moreira, em função das falhas descritas nos subitens 2.1 - Impropriedades na elaboração de projeto básico; 2.2 - Impropriedades na deflagração de tomada de preços; 2.3 - Ausência de prova de registro de empresa produtora de evento iunto ao Ministério do Trabalho; 2.4 - Ausência de parecer jurídico em ato de inexigibilidade para realização de eventos; 2.5 – Ausência de projeto básico na realização de evento; 2.6 – Ausência de ato de ratificação de inexigibilidade de licitação na realização de eventos; 2.7 - Fracionamento de despesa com serviços de manutenção de frota e máquinas motomecanizadas; 2.8 - Irregularidades na contratação de serviços de engenharia; 2.9 - Aceite de itens não integrantes de bonificação e despesas indiretas (BDI) -Acórdão n.º 2369/2011/Plenário-TCU; 3.5 - Saldo à conta de imóveis a regularizar; e 3.7 - Saldo na conta compensada de contratos com terceiros do Relatório de Auditoria n.º 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 263/270 do Processo n.º 040.001.242/2012). Sr. Francisco das Chagas Mota e Sra. Shirleymar Medeiros Cavalcante, em função da falha descrita no subitem 2.10 - Inação administrativa visando o saneamento de impropriedades constantes do relatório da Comissão Inventariante do Relatório de Auditoria n.º 03/2015-DIRAG I/CONAG/SUBCI/CGDF (fls. 263/270 do Processo n.º 040.001.242/2012). Determinações (LC/DF n.º 01/1994, art. 19): Determinação aos atuais ordenadores de despesas e demais responsáveis da Administração Regional do Cruzeiro - RA XI que adotem as medidas necessárias à correção das impropriedades acima descritas de modo à prevenir a ocorrência de outras semelhantes no futuro.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, Conselheiro Inácio Magalhães Filho, com fundamento nos arts. 17, inciso II e 24, inciso II, da Lei Complementar do DF n.º 01, de 9 de maio de 1994, julgar regulares com ressalvas as contas em apreço e dar quitação aos responsáveis indicados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5044, de 12 de junho de 2018.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada: por unanimidade.

Representante do MPjTCDF presente: Procuradora-Geral Cláudia Fernanda de Oliveira Pereira.

ANILCÉIA LUZIA MACHADO Presidente

NACIO MAGALHÃES FILHO Conselheiro-Relator

CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte

vaske